



PARECER ÚNICO Nº 1285198/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 15523/2008/004/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

EMPREENDEDOR: Antares Reciclagem Ltda.	CNPJ: 08.456.505/0002-58		
EMPREENDIMENTO: Antares Reciclagem Ltda.	CNPJ: 08.456.505/0002-58		
MUNICÍPIO: Governador Valadares	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69	LAT/Y 18°53'46" LONG/X 41°59'48"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Suaçuí Pequeno		
UPGRH: DO4 - Região da Bacia do Rio Suaçuí Grande			
CÓDIGO: F-05-08-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Reciclagem ou regeneração de produtos químicos		CLASSE 5
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, Organo - inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e madeira.		5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Antares Reciclagem Ltda. Almir dos Santos Trindade	CNPJ/REGISTRO: 08.456.505/0002-58 CREA- ES 4383/D ES		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 083/2016	DATA: 17/02/2016		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental	124419-03	
Wesley Maia Cardoso – Gestor Ambiental	1223522-2	
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental	1246117-4	
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1219035-1	
Cintia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental	1253016-8	
Wilton de Pinho Barbosa - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1405120-5	
De acordo: Lucas Gomes Moreira – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147360-0	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora de Controle Processual	1354357-4	



1. Introdução

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor ANTARES RECICLAGEM LTDA, a qual opera as atividades desde 10/06/2008 e, obteve A Licença de Operação nº010/2009 em 29/10/2009 com validade até 29/10/2015.

Para obtenção da revalidação, o empreendedor preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 13/04/2015, protocolado em 17/04/2015, Protocolo SIAM R351825/2015, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 0369261/2015 em 17/04/2015 que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação. E em 25/05/2015, após da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 15523/2008/004/2015 para as atividades de *“Reciclagem ou regeneração de produtos químicos e Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, Organo - inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão de-pedra e madeira.”*, códigos F-05-08-8 e C-04-01-4, respectivamente, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, enquadrando a atividade em Classe 5. .

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 05/08/2015 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 083/2015 no dia 17/02/2016.

Foram solicitadas informações complementares (of.SUPRAM-LM Nº 038/2016) em 18/05/2016, a documentação solicitada foi entregue no prazo estabelecido.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART CREA/MG 14201500000002466041	Almir dos Santos Trindade	Engenheiro de Minas	Elaboração do RADA

2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) formulado pelo empreendedor ANTARES RECICLAGEM LTDA – ME para as atividades de: *“reciclagem ou regeneração de produtos químicos”* (DN COPAM nº 74/04, Cód. F-05-08-8), com capacidade instalada de 15 toneladas dia, e *“produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira”* (DN COPAM nº 74/04, Cód. C-04-01-4), em uma área útil de 0,3 ha, Classe 5, em empreendimento localizado no município de Governador Valadares/MG.

Conforme critérios estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, o parâmetro da atividade informada e a quantidade explorada pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 5.

O empreendedor formalizou o pedido de licença ambiental na data de 25/05/2015.



Os dados trazidos no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCEI) de 13/04/2015 são de responsabilidade do Gerente-Geral do empreendimento, o Sr. Rodney Andrade Pissarra, conforme se verifica por meio do instrumento público de procura (ff. 07/07-V) e cópia de documentação pessoal (CNH), o qual também assina o requerimento de licença ambiental (f. 08).

Juntou-se cópia do Cadastro Técnico Federal (CTF) emitido em favor da empresa requerente, da empresa Antares Engenharia e Consultoria Ltda. e do Sr. Almir dos Santos Trindade.

Por meio das informações prestadas no FCEI gerou-se o FOBI nº0369261/2015A que instrui o presente Processo Administrativo onde o empreendedor requer a Revalidação da Licença de Operação (RevLO), concedida no bojo do Processo Administrativo n.º 15523/2008/002/2009.

Em consulta ao Sistema de Informações Ambientais (SIAM) e ao sítio eletrônico da SEMAD verificou-se que a licença anterior, Licença de Operação (LO), foi referendada por ocasião da ocorrência da **49ª Reunião** Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC/COPAM) Leste Mineiro – LM, realizada em **29/10/2009**. Naquela oportunidade a LO foi concedida ao empreendedor/requerente com validade de 06 (seis) anos e vencimento em 29/10/2015 (Certificado LO n.º 010/2009).

A responsabilidade técnica pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) é do Engenheiro de Minas, Sr. Almir dos Santos Trindade, Registro 4383/D ES (ART f. 31).

Destaca-se pelas informações prestadas que o empreendimento:

- situa-se em área urbana do município;
- não situa-se no interior ou entorno de Unidade de Conservação;
- faz uso de recurso hídrico da concessionária local (água cedida pela Empresa Tudor – conforme declaração anexa);
- não fará intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa e intervenção em APP).

Juntou-se as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento (f. 09). Consta no processo conteúdo digital e declaração informando que se trata de cópia íntegra e fiel dos documentos que constituem o presente processo administrativo.

Atendendo-se ao disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995, o empreendedor publicou o pedido de Revalidação da Licença Ambiental de Operação na imprensa regional, Diário do Rio Doce, que circulou na data 19/05/2015, bem como apresentou cópia da publicação da concessão da LO concedida no PA Nº 15523/2008/002/2009, a qual está se revalidando. De igual modo, este órgão licenciador procedeu com a publicação do requerimento de RevLO na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 04/08/2016 – Diário do Executivo, Caderno 1, p. 28.

Ressalta-se que o *caput* do artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996, com alteração dada pela Deliberação Normativa COPAM nº. 193/2014, ao tratar do prazo de se requerer a revalidação de LO, assim define:

Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.



Frise-se que a Deliberação Normativa COPAM nº 193/2014 estabeleceu critérios de aplicabilidade do disposto no artigo acima mencionado. Vejamos:

Art. 2º - As normas previstas no artigo anterior aplicam-se aos processos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 (cento e cinqüenta) dias da data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa.

§1º - Até a data prevista no caput, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

§2º - Nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação após transcorrido o prazo de validade da Licença de Operação, a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo dependerá, a critério da Superintendência Regional de Regularização Ambiental, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Considerando que a regra acima descrita passou a vigor para os empreendimentos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 (cento e cinquenta) dias da data de entrada em vigor da referida Deliberação Normativa (28/02/2014)¹, tem-se que sua aplicabilidade passou a ser exigida a partir de 28/07/2014.

Conclui-se, no caso em apreço, que a Licença de Operação (LO) encontrava-se vigente até a data de 29/10/2015, portanto posterior à aplicação da nova regra, e que o empreendedor formalizou o requerimento de revalidação da referida LO na data de 25/05/2015, ou seja, com a antecedência de 157 (cento e cinquenta e sete) dias. Portanto, tem direito o empreendimento, nos termos do art. 7º, *caput*, da Deliberação Normativa COPAM nº. 17/1996, à prorrogação automática da licença ambiental até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, cujo rito encontra-se resguardado pela Resolução CONAMA nº 237/1997 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade da respectiva licença. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

§3º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

No caso do empreendimento em pauta, verificou-se que o empreendimento teve um desempenho satisfatório no plano ambiental.

No que se refere ao prazo de validade desta RevLO, destaca-se que o Art. 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, da Deliberação Normativa COPAM nº. 17/1996, com nova redação dada pela Deliberação

¹ Publicado no Minas Gerais – Caderno 1 – Diário do Executivo sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2014 – 29. Extraído em <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/115459>



Normativa COPAM Nº 209/2016, dispõe que as licenças ambientais de operação, outorgadas pelo COPAM, terão validade pelos seguintes prazos:

“Art. 1º (...)

III - Licença de Operação - LO: 8 (oito), 6 (seis) ou 4 (quatro) anos para as atividades enquadradas no Anexo I à Deliberação Normativa COPAM nº 1, de 22 de março de 1990, respectivamente, nas classes I, II e III, salvo para atividade de pesquisa mineral referida no art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 4, de 20 de dezembro de 1990, hipótese em que o prazo será fixado em conformidade com aquele estabelecido para o alvará de pesquisa mineral.

§1º - O prazo de validade da licença revalidada será reduzido em 2 (dois) anos até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, quando o empreendimento ou atividade atingir 3 (três) ou mais pontos em função da aplicação de penalidade administrativa ambiental estadual, transitada em julgado, de acordo com a seguinte escala:

- 1 - infração leve: 2 (dois) pontos;
- 2 - infração grave: 3 (três) pontos;
- 3 - infração gravíssima: 6 (seis) pontos.

§2º - O prazo de validade da licença revalidada será acrescido em 2 (dois) anos até o limite máximo de 8 (oito) anos, quando o empreendimento ou atividade não sofrer a aplicação de qualquer penalidade administrativa ambiental estadual.” (g.n.)

Verifica-se nas Certidões Negativas de Débito Ambiental Nº 0498496/2015 (f. 02) e nº 0383544/2016 (f. 67), emitidas pela Supram Leste Mineiro, respectivamente, em 25/05/2015 e 11/04/2016, a inexistência de débito de natureza ambiental.

Assevera-se que, embora constar no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) a existência do processo de AI nº 15523/2008/003/2011, o mesmo foi invalidado pela FEAM em 04/07/2012 e, consequentemente, arquivado.

Para efeito de contagem da incidência da pontuação trazida no Art. 1º, inciso III, §1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996, deve ser considerado o período compreendido entre 29/10/2009 (data da ocorrência da 49ª URC/COPAM) à presente data de elaboração deste Parecer Único (PU).

Assim, nota-se, no período acima descrito, a inexistência de penalidade administrativa ambiental imposta ao empreendedor, o qual faz jus ao acréscimo de 02 (dois) anos à licença revalidada, conforme mencionado no §2º, do inciso III, do Art. 1º da DN Copam nº 17/1996, razão pela qual, terá esta RevLO o prazo de validade fixado em **08 (oito) anos**, limite máximo estabelecido no dispositivo retromencionado.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos pela emissão do FOBI constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado.

No que se referem aos custos referentes à análise processual, o empreendedor ao apresentar a Certidão Simplificada (p. 18), emitida em 15/04/2015 pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), comprova sua condição de microempresa fazendo jus à isenção do ônus da indenização dos custos, conforme disciplina do art. 6º da DN COPAM nº 74/2004.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).



3. Caracterização do Empreendimento

A unidade da Antares Reciclagem Ltda. situa-se dentro do terreno da Indústria Tudor MG de Baterias Ltda., ao lado da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE da mesma, no Distrito Industrial de Governador Valadares, zona urbana, sob coordenadas geográficas lat 18° 53' 44,2" e long 41° 59' 48,5".

O empreendimento Antares Reciclagem Ltda formalizou o requerimento de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) para a atividade de "reciclagem ou regeneração de produtos químicos" e "produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e madeira", conforme DN 74/04, sob códigos: F-05-08-8 e C-04-01-4, respectivamente.

De acordo com o RADA e informado/verificado em vistoria, o processo produtivo consiste em:

1. Recepção da Solução Ácida Bruta

Toda solução eletrolítica de baterias usadas, destinada à reciclagem na U.R.A. da Antares Reciclagem é oriunda do processo de reciclagem de baterias automotivas usadas da Indústria de Baterias Tudor – MG.

2. Processamento Preliminar da Solução Ácida Bruta nos Leitos de Filtragem e Tanque Receptor

Toda solução ácida gerada na Indústria de Baterias Tudor – MG é destinada para reciclagem na Unidade de Reciclagem de Ácido - U.R.A. da Antares. Inicialmente ocorre a recepção da solução ácida no leito de filtragem 1 e 2, composto de uma camada de areia e manta de bidim. Nos leitos de filtragem ocorre a retenção de sólidos de maior fração não solúveis e demais particulados sólidos presentes na solução ácida. A solução ácida excedente recepcionada nos leitos 1 e 2, será direcionada para o tanque receptor, depois bombeada para o reator, onde ocorrerá a decantação por aproximadamente 3 horas. Para acelerar o processo de decantação são dosados 20 litros de polímero e 50 litros de leite de cal. Posteriormente a decantação, os resíduos sólidos provenientes do processo de decantação, retorna aos leitos de filtragem 1 e 2.

3. Tratamento Físico Químico da Solução Ácida no Reator

A solução ácida pré-filtrada é decantada, drenada nos leitos de filtragem 1 e 2, será destinada para o tanque receptor/elevatória. Através do acionamento da Bomba Elevatória no painel de controle, a solução é bombeada para o reator. Quando o reator atingir o volume de 10.000L, é iniciado o tratamento físico-químico. Inicialmente aciona-se no painel de controle o misturador, localizado na parte superior do reator para que ocorra a homogeneização da solução ácida a ser tratada. A homogeneização da solução deve ocorrer por um período de aproximadamente 30 minutos durante o tratamento físico químico.



4. Reagentes Químicos Utilizados na Reciclagem de Solução Ácida

- Aluminato de Sódio é um floculante, capaz de promover a aglutinação em coágulos de partículas em suspensão em meio fluído, facilitando o processo de decantação.
- BIO-POL-CTXL é um polímero, agente aglutinador de flóculos, formados na coagulação de partículas em meio fluído.
- Leite de Cal a 5%, solução alcalina proveniente da diluição de cal hidratada ou cal virgem em água. Agente floculante que dá peso ao flocúlo, facilitando sua decantação.

5. Dosagens de Reagentes Químicos na Solução Ácida Pré-Filtrada

Os reagentes químicos devem ser homogeneizados abrindo-se a valvula de ar comprimido localizadas na parte inferior de seus reservatórios, preliminarmente ao tratamento da solução ácida no reator. Após homogeneização dosa-se o aluminato de sódio, acionando a **Bomba do Hidróxido** no painel de controle até que sejam dosados 20 litros do produto, mantendo a solução ácida sob agitação, em seguida, dosa-se o polímero, acionando a **Bomba do BIO POL CTXL** no painel de controle até que sejam dosados 20 litros do produto, mantendo a solução ácida no reator sob agitação para sua homogeneização. Ao final, dosa-se o leite de cal ao reator, acionando a **Bomba de Cal Hidratada** no painel de controle até que sejam dosados 100 litros do produto, mantendo a solução ácida no reator sob agitação.

6. Decantação, Filtração e Armazenamento da Solução Ácida Reciclada

Após tratamento físico-químico no reator, desliga-se o agitador do reator para que ocorra a decantação, deixando a solução em repouso por período de aproximadamente 3 horas para que ocorra a imobilização e decantação dos íons metálicos presentes na solução ácida. Posteriormente a decantação, a solução ácida tratada será bombeada através do acionamento da **Bomba de Filtragem**, para o sistema de filtração sequencial, composto por um filtro de areia para retenção de partículas e flocos não decantados que ainda se encontram presentes na solução ácida, em seguida passará por um Microfiltro de cartuchos para retenção de partículas maiores que 5 micras e por fim, filtros Zeólita para melhor efeito de filtração. A solução ácida reciclada segue por tubulações até os tanques de estocagem, respectivamente tanque reservatório 1, 2, 3, 4, 5 e 6, cuja à capacidade total é de 60m³. Quando do carregamento da carreta a solução ácida reciclada passará pelos filtros alimentícios.

7. Drenagem do Lodo Decantado

Ao final da drenagem do sobrenadante, o lodo decantado contido nos últimos 1.000L do reator é drenado por gravidade através de tubulação até os leitos de filtragem, para novo processamento. A drenagem ocorre através da abertura da válvula localizada na parte inferior do reator, permanecendo aberta até o completo esvaziamento.

8. Limpeza dos Leitos de Secagem

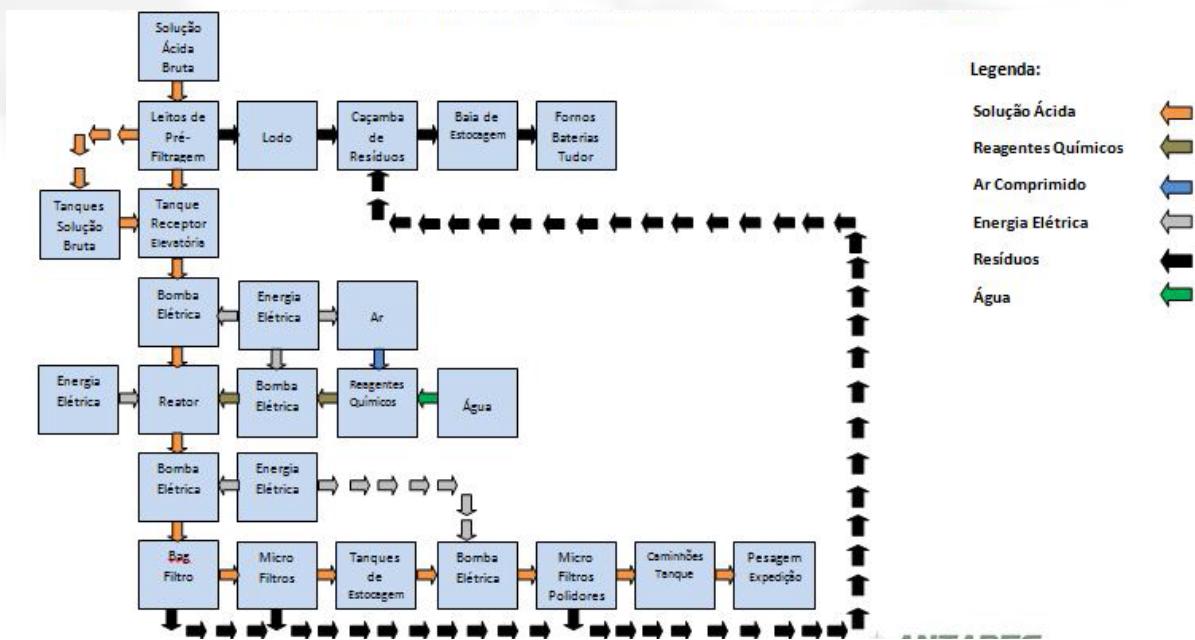


Semanalmente e/ou sempre que necessário é realizada manutenção nos leitos de filtragem, através da remoção do lodo presente na camada superficial dos leitos, com intuito de melhorar a qualidade da solução ácida pré-filtrada. A areia removida juntamente com o lodo é substituída sempre que preciso. O lodo removido dos leitos de secagem é depositado em caçambinhas que posteriormente são encaminhadas para os fornos de fundição de chumbo das Baterias Tudor/MG.

9. Carregamento da Carreta

Para carregamento da carreta com solução ácida reciclada, deve-se conectar a ponta do mangote a uma presilha localizada dentro do reservatório da carreta. O carregamento inicia-se com o acionamento da **Bomba de Carregamento** no painel de controle, que tem a função de bombear a solução ácida reciclada primeiramente para os filtros alimentícios e posteriormente para o reservatório da carreta. Toda operação de carregamento deve ser acompanhada pelo operador, que observa visualmente o nível da carga. Quando constatado que o reservatório da carreta está cheio, desliga-se a **Bomba de Carregamento** no painel de controle. Posteriormente desconecta-se o mangote e fecha-se o reservatório da carreta.

Figura 1: Fluxo Interno de Água, Energia, Resíduos, Efluentes, Emissões do Processo de Reciclagem da Solução de Ácido Sulfúrico:



Fonte: RADA.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:



(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- Vazamento ou derramamento de produtos químicos: No processo industrial ocasionalmente podem ocorrer vazamentos ou derramamentos de produtos químicos que podem contaminar o solo e/ou cursos d'água.

Medida Mitigadora: O local de produção possui piso impermeabilizado e dotado de canaletas de captação, onde qualquer derramamento é direcionado para o tanque da elevatória e recirculado no sistema de tratamento de efluentes (ETE) da Indústria Tudor de Baterias Ltda. Os produtos a serem reciclados são recebidos e armazenados em tanques localizados dentro de dique de contenção (construído como cumprimento a condicionante da licença de instalação corretiva) cujo piso é impermeabilizado e possui canaletas de captação que também direciona o efluente para o tanque da elevatória que o recircula para o sistema de tratamento de efluentes (ETE) da Indústria Tudor de Baterias Ltda.

- Geração de efluente sanitário: Será gerado efluente sanitário de 01 funcionário (operador).

Medida Mitigadora: O funcionário da Antares Reciclagem Ltda. irá utilizar os sanitários da Indústria Tudor de Baterias Ltda. cujo sistema de tratamento de efluentes sanitários é composto por sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio. O efluente sanitário após passar pelo sistema é encaminhado para a rede da PMGV que serve ao empreendimento. O efluente gerado pela Antares Reciclagem corresponderá a 0,304% de acréscimo de efluentes na Indústria Tudor de Baterias. Portanto não será necessária ampliação do sistema existente na fábrica.

- Geração de efluente líquido industrial: O processo de produção de sulfato de alumínio será o único que irá produzir efluente líquido, que conterá traços de alumínio e sulfato.

Medida Mitigadora: Os efluentes industriais serão destinados a ETE da Indústria Tudor de Baterias Ltda. Segundo estudos apresentados, com a implantação da Antares Reciclagem não será necessária uma ampliação da ETE da Indústrias Tudor de Baterias, pois com os processos de reciclagem, haverá uma redução no efluente gerado.

Resíduos Sólidos: No processo industrial serão gerados particulados retidos nos processos de filtragem e embalagens plásticas (bombonas) de matérias primas.

Medida mitigadora: Os particulados retidos nos filtros serão destinados aos fornos da Indústria Tudor de Baterias Ltda. As bombonas serão descontaminadas na ETE e entregues à Indústria Tudor de Baterias Ltda. para reciclagem por terceiros.



5. Avaliação do Desempenho Ambiental

5.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC

A seguir, análise da situação das condicionantes contidas no Parecer Único N° 437909/2009-LO - Supram Leste, aprovado em 29/10/2009 no COPAM Leste Mineiro e publicado no dia 05/11/2009.

Condicionante 01: Executar programa de automonitoramento dos efluentes líquidos industriais, conforme definido no Item 1 do Anexo II.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Situação: *Condicionante cumprida.*

Análise: Protocolo SIAM n. 0390908/2010, em 15/06/2010; 0683142/2010, em 08/10/2010; 0245853/2011, em 12/04/2011; 0731305/2011, em 26/09/2011; 0246501/2012, em 03/04/2012; 0316151/2013, em 01/04/2013; 1994681/2013, em 29/10/2013; 0345479/2014, em 01/04/2014; 1055026/2014, em 17/10/2014; 0369609/2015, em 17/04/2015; 0893406/2015, em 14/09/2015; 469589/2016, em 29/04/2016

Condicionante 02: Executar programa de automonitoramento da geração e disposição de resíduos sólidos, conforme definido no Item 2 do Anexo II.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Situação: *Condicionante cumprida.*

Análise: Protocolo SIAM n. 0316495/2010, em 14/05/2010; 0245856/2011, em 12/04/2011; 0246438/2012, em 03/04/2012; 0316156/2013, em 01/04/2013; 0455549/2014, em 30/04/2014; 0412595/2015, em 30/04/2015; 469514/2016, em 29/04/2016;

Condicionante 03: Instalar local adequado de armazenamento dos produtos/insumos utilizados no processo produtivo. Comprovar instalação através de envio de relatório fotográfico a SUPRAM/LM.

Prazo: 90 (noventa) dias

Situação: *Condicionante cumprida.*

Análise: O empreendedor apresentou documento de cumprimento de condicionante protocolo nº 037123/2010, em 20/01/2010.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Antares Reciclagem LTDA. - ME para as atividades de: “*reciclagem ou regeneração de produtos químicos*” (DN COPAM n.º 74/04, Cód. F-05-08-8), com capacidade instalada de 15 toneladas dia, e “*produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira*” (DN COPAM n.º 74/04, Cód. C-04-01-4), no município de Governador Valadares, MG, pelo **prazo de 08 (anos)**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Antares Reciclagem LTDA. - ME

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Antares Reciclagem LTDA. - ME

Anexo III. Relatório Fotográfico da Antares Reciclagem LTDA. - ME



ANEXO I: Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Antares Reciclagem LTDA. - ME

Empreendedor: Antares Reciclagem LTDA. - ME

Empreendimento: Antares Reciclagem LTDA. - ME

CNPJ: 08.456.505/0002-58

Município: Governador Valadares

Atividades: Reciclagem ou regeneração de produtos químicos e Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira

Código DN 74/04: F-05-08-8 e C-04-01-4

Processo: 15523/2008/004/2015

Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o <i>“Programa de Automonitoramento”</i> , no tocante aos Resíduos Sólidos e Oleosos, descrito no Anexo II deste Parecer Único. Apresentar relatórios técnico <u>anuais</u> à SUPRAM/LM, com análise crítica e comparativa dos dados e apresentação gráfica dos resultados obtidos. Relatar e justificar inconformidades encontradas.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, poderão ser resolvidos junto à própria Supram LM nos casos estabelecidos no art. 9º da DN COPAM nº 17/1996, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Antares Reciclagem LTDA. - ME

Empreendedor: Antares Reciclagem LTDA. - ME

Empreendimento: Antares Reciclagem LTDA. - ME

CNPJ: 08.456.505/0002-58

Município: Governador Valadares

Atividades: Reciclagem ou regeneração de produtos químicos e Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira

Código DN 74/04: F-05-08-8 e C-04-01-4

Processo: 15523/2008/004/2015

Validade: 08 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes e/ou proteção contra vazamentos, derramamentos ou transbordamento de combustíveis;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



ANEXO III: Relatório Fotográfico da Antares Reciclagem LTDA. - ME

Empreendedor: Antares Reciclagem LTDA. - ME

Empreendimento: Antares Reciclagem LTDA. - ME

CNPJ: 08.456.505/0002-58

Município: Governador Valadares

Atividades: Reciclagem ou regeneração de produtos químicos e Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira

Código DN 74/04: F-05-08-8 e C-04-01-4

Processo: 15523/2008/004/2015

Validade: 08 anos



Foto 01. Captação Superficial



Foto 02. Silos de armazenamento.

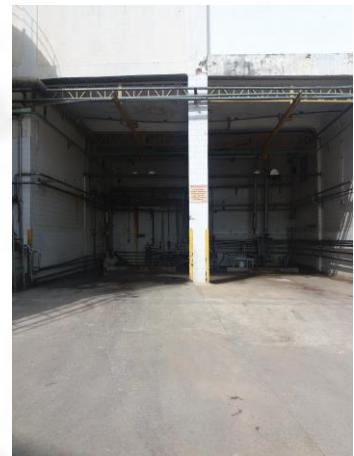


Foto 03. Silos de armazenamento.



Foto 04. Entrada da Lama Cral (carvão)



Foto 05. Laboratório de Análise.